

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2023

SÚMULA: Cria o "Programa de doação de produtos de higiene pessoal, roupas e calçados para mulheres", destinado a autorizar o recebimento de doação de todo tipo de material de higiene, roupas, calçados, acessórios e itens de maquiagem.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

MARA BOCA ABERTA VEREADORA





Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2023

SÚMULA:

Cria o "Programa de doação de produtos de higiene pessoal, roupas e calçados para mulheres", destinado a autorizar o recebimento de doação de todo tipo de material de higiene, roupas, calçados, acessórios e itens de maquiagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º Fica criado, pela presente Lei, o "Programa de Doação de produtos de higiene pessoal, roupas e calçados para mulheres", destinado a autorizar o recebimento de doação de todo tipo de material de higiene, roupas, calçados, acessórios e itens de maquiagem.

Parágrafo Único. Incluem-se nesta lei materiais para atividades artesanais, como tecidos, aviamentos e congêneres, para utilização em oficinas educativas e de geração de renda para mulheres.

- Art.2º A coordenação deste Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, que, além de administrar o recebimento e a doação dos produtos e materiais, também realizará sua distribuição para as mulheres atendidas pelos serviços especializados sob sua responsabilidade.
- Art.3º Os produtos e materiais doados deverão estar em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade para sua utilização, podendo ser negado o recebimento no caso do não cumprimento desses requisitos.
- Art.4º O Poder Executivo fica autorizado a destinar local público para armazenar os produtos e materiais recebidos até que sua distribuição seja feita.
- Art.5º Nos casos de comprovada a necessidade, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres poderá fornecer veículo e mão de obra para o transporte das doações até o local destinado ao armazenamento, onde permanecerão até sua distribuição.
- **Art.6°** O Poder Executivo poderá realizar campanhas publicitárias e educativas, com intuito de incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com este Programa.





Estado do Paraná

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

MARA BOCA ABERTA **VEREADORA**





Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo criar um programa de doação de produtos de higiene pessoal, roupas, calçados e itens de maquiagem para mulheres em situação de vulnerabilidade. O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e terá como foco garantir que essas mulheres tenham acesso a esses itens essenciais para sua saúde e bem-estar. Além disso, o projeto inclui a possibilidade de doação de materiais para atividades artesanais, o que pode ser uma oportunidade para geração de renda para mulheres.

A equipe responsável pela coordenação do programa se encarregará de verificar a qualidade e validade dos produtos doados antes de sua distribuição, garantindo assim que as mulheres atendidas tenham acesso a materiais seguros e apropriados. O Poder Executivo também está autorizado a disponibilizar local público para armazenar os produtos e pode fornecer transporte para o transporte das doações se necessário.

Este projeto é uma iniciativa importante para apoiar as mulheres em situação de vulnerabilidade e promover a igualdade de gênero na sociedade. Além disso, incentivará a participação da comunidade, empresas e pessoas físicas na contribuição para o programa, tornando-o um esforço coletivo em prol dessas mulheres.

Diante do exposto, apresentamos a presente matéria e solicitamos o apoio dos demais nobres Edis/Pares.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

MARA BOCA ABERTA VEREADORA

